

LEI MUNICIPAL Nº375/216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Sistema Municipal de Avaliação Escolar de Ipaporanga - SMAIP dos Alunos da Rede/Sistema Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, Sr. Antonio Alves Melo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação Escolar de Ipaporanga dos Alunos da Rede/Sistema Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver o Sistema Municipal de avaliação Escolar de Ipaporanga (SMAIP) dos alunos do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede/sistema de Ensino que subsidie a Secretaria de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - melhorar o ensino e a aprendizagem dos educandos das escolas da rede/sistema municipal de educação e, conseqüentemente os indicadores educacionais internos/externos com vistas a qualidade total;

III - aplicar e monitorar o Sistema Municipal de Avaliação Escolar de Ipaporanga nos Anos Iniciais [1º ao 5º] e Anos Finais [6º ao 9º] nas disciplinas de Português e Matemática para diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos alunos para intervenções necessárias e correção das deficiências no desenvolvimento das competências e habilidades específicas de cada aluno;

IV - verificar o desempenho de aprendizagem dos alunos nos Anos Iniciais [1º ao 5º] e Anos Finais [6º ao 9º] do Ensino Fundamental de modo a fornecer à rede/sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Coordenadoria de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a reorientação da proposta pedagógica de modo a aprimorá-la com novas metodologias;
- b) reflexão e reavaliação das práticas pedagógicas (o que, e o como ensinar);
- c) aferição dos resultados alcançados no nível de aprendizagem;

- d) uso do diagnóstico nas dificuldades de aprendizagem específicas;
- e) Elaboração do mapa que indica para o professor como prosseguir o sequenciamento curricular os atendimentos específicos aos alunos e a revisão de conteúdos;
- f) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- g) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.
- h) A oferta de formação continuada aos professores nas disciplinas de Português e Matemática

Art. 2º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá quatro vezes por ano, e a aplicação acontece bimestralmente em quatro edições.

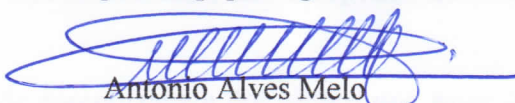
Art. 3º Compete às equipes técnico-pedagógicas da Coordenadoria Municipal de Educação **ELABORAR, APLICAR, CORRIGIR/SISTEMATIZAR DADOS e MONITORAR** o aproveitamento **Escolar dos Alunos da Rede/Sistema Municipal de Ensino** de Ipaporanga, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 20 de setembro de 2016.


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga